



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº (NARCLM) 326371/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01886/2001/002/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 320176/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA / AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA	CNPJ / CPF: 17.375.551/0001-32
Empreendimento (Nome Fantasia) AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA	
Município: NAQUE	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN e Parâmetro P-06-01-7	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRACAO – AI	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº: _____	Multas Nº: _____
------------------------------------	---------------------

3. Introdução:

1 - A empresa em epígrafe foi autuada com Auto de Infração lavrado em 10/12/2004 como incurso no item 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis*:

"Descumprir determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, art. 3º, § 2º itens II, IV, V e IX, com dano ambiental".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente a empresa apresentou sua defesa alegando que o empreendimento estava tomando todas as providências necessárias para efetuar toda a adequação necessária e estar em dia com as suas obrigações ambientais, conforme autorização para procedimento das obras do Núcleo de Combustíveis – FEAM – Ofício Nº 0191/2004 de 15/01/2004. Ressalta-se que o prazo concedido pelo órgão para realização das obras e comprovação das mesmas expirou em 15/04/2004.

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 17/19, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida, pois, apesar de ter sido concedido um prazo para término das obras e encaminhamento de documentos comprobatórios das obras efetuadas, tal prazo não foi cumprido.

Em 09/11/2004 foi realizada vistoria técnica no empreendimento onde restou constatado que a reforma ainda não havia sido realizada.

4. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

Apesar de ter apresentado Ofício do Núcleo de Combustíveis - FEAM concedendo um prazo para adequações, a empresa não conseguiu cumprir todas as exigências das normas vigentes dentro do prazo concedido – até 15/04/2004 - conforme relata Relatório de Vistoria de fls.01. O empreendimento encontra-se operando em desacordo com a legislação que prevê a instalação dos equipamentos e sistemas.

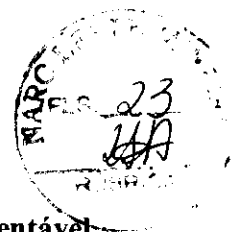
Ainda, a empresa não obteve a Licença de Operação Corretiva e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, consta que o processo de licenciamento está paralisado aguardando informações complementares solicitadas.

5. Conclusão:

Face ao exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$26.603,56 (vinte e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea “a” (infração gravíssima, porte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

médio do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.

6. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

7. Data / Responsável

Data: 03/11/2005	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514